



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 16 / 11 / 2024
Enf. Torres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº 26389 / 2024	
Recebido em	16 / 11 / 2024
Horário	14:13 horas
Rúbrica	<i>WT</i>

LEI Nº 3.622, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AÇÕES POLÍTICAS
VOLTADAS À PREVENÇÃO AO SUICÍDIO
NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui ações políticas voltadas à prevenção ao suicídio e estabelece diretrizes para sua consecução.

Art. 2º São diretrizes da política municipal de prevenção ao suicídio:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas, bem como no atendimento à pessoa que praticou tentativa de suicídio, incluindo-se os membros do grupo familiar do qual faz parte;

II – a promoção e o debate da reflexão e da conscientização sobre o tema na sociedade municipal;

III – a participação da comunidade na aplicação e no desenvolvimento de ações voltadas à prevenção ao suicídio;

IV – a atenção integral às necessidades de saúde e psicossociais dos indivíduos que tentaram suicídio;

V – o atendimento psicossocial à família de pessoas que cometeram ou tentaram suicídio;



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 16 / 11 / 2021
C. Aguiar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoas que tentaram suicídio, inclusive as suas famílias;

VII – a implementação de programas que desenvolvam habilidades e estimulem o conhecimento para auxiliar pessoas da comunidade a identificar indivíduos sob risco de cometerem suicídio;

VIII – o estímulo à pesquisa, com prioridade para estudos que possam orientar as ações a serem desenvolvidas para combater o suicídio; e

IX – a notificação aos órgãos públicos competentes das ocorrências de tentativa de suicídio e dos casos consumados.

Art. 3º São direitos da pessoa que tentou suicídio:

I – a vida digna, a integridade física e moral;

II – o acesso às ações e aos serviços de saúde, de forma integral, incluindo atendimento multiprofissional e medicamentos, na forma a ser regulamentada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, em 16 de novembro de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**